



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134
CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG
FONE: (35) 3333-1100 - FAX: (35) 3333-1101 - e-mail: soledamg@starweb.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 852 / 2009

DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO DO ART. 2º. DA LEI Nº. 821/2007, ÀS NORMAS DO FUNDEB.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, MG, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica modificada a redação do art. 2º caput, incisos e parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 821/2007:

“Art. 2º. – O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 12 (doze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelos menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;


Geraldo Emiliano dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134
CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG
FONE: (35) 3333-1100 - FAX: (35) 3333-1101 - e-mail: soledamg@starweb.com.br
V) 2 (dois) representantes

dos pais de alunos da educação básica pública;

VI) 2 (dois) representantes dos
*estudantes da educação básica pública, sendo
1 (um) indicado pela entidade de estudantes
secundaristas;*

VII) 1 (um) representante do Conselho
*Tutelar, a que se refere a Lei Federal nº. 8.069,
de 13 de julho de 1990;*

VIII) 1 (um) representante do Conselho
Municipal de Educação.

*§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II,
III, IV, V, VI, VII e VIII deste artigo, serão
indicados pelas respectivas representações,
após processo eletivo organizado, para escolha
dos indicados, pelos respectivos pares."*

Art. 2º - Esta lei em vigor na data de sua
publicação.

Soledade de Minas, em 10 de Agosto de 2009.


Geraldo Emiliano dos Santos
Prefeito Municipal